



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ATA Nº I – TOMADA DE PREÇOS 10/2022

Às 9 horas do dia 14 de outubro de 2022, na Sala de Reuniões, localizada nas dependências do Centro Administrativo, sito à Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, reuniram-se em sessão pública os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 4.775/2022, Nara Maria Moraes Cigana, Aline Josieli Spanenberg e Inara Caroline e Lima Mastella a fim de proceder ao credenciamento e recebimento dos envelopes contendo os documentos e as propostas das empresas interessadas em participar da presente licitação, com vistas à seleção de proposta mais vantajosa ao Erário, visando a contratação de empresa para a mão-de-obra para construção de uma pista de caminhada e ciclovia no formato TRILHA ECOLÓGICA, a ser realizada na forma de execução indireta, através do regime de contratação por empreitada por preço unitário, observando os itens 1 e 2 do objeto do Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preços 10/2022.

1. Manifestou interesse em participar desta Licitação, mediante a apresentação dos envelopes A e B, contendo documentos de habilitação e propostas financeiras, ora recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, as seguintes Empresas:

1.1 **VALDOMIRO PAIVA PERALTA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.312.798/0001-26, sendo neste evento representada pelo procurador JONAS PAZ PERALTA, CPF nº 835.829.830-72;

1.2 **FHM EMPREITEIRA E COMÉRCIO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 91.920.082/0001-48, sendo neste evento representada pela sócia administradora HELENA PIAIA TURCZINSKI, CPF 027.075.460-11;

1.3 **IVAN FERNANDO DOBLER STROCHEIN E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.731.280/0001-00, sem representante presente na sessão.

2. Estão presentes neste evento o representante das empresas identificado no item 1 retro, o qual poderá pronunciar-se em nome dela quando concedida a palavra pela Comissão:

Empresa	Representante	Condição
VALDOMIRO PAIVA PERALTA	JONAS PAZ PERALTA	Procurador
FHM EMPREITEIRA E COMÉRCIO LTDA	HELENA PIAIA TURCZINSKI	Sócia Administradora

2.1 Os documentos de identificação pessoal dos representantes presentes foram verificados pela Comissão, cuja cópia é acostada aos autos do Processo.

3. As Empresas que apresentaram os envelopes, identificadas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 se encontram devidamente cadastradas nesta Municipalidade conforme preconiza a cláusula 5ª do Edital. Os documentos apresentados para o Cadastro de Registro de Fornecedores foram conferidos e aceitos pela Comissão Permanente de Licitações e Setor de Engenharia do Município.

4. No que concerne aos documentos de habilitação contidos no interior do envelope A, as empresas identificadas nos itens 1.1 e 1.3 os apresentaram em conformidade com as exigências da cláusula 7. Julgam-se HABILITADOS.

4.1 A empresa FHM EMPREITEIRA E COMÉRCIO LTDA identificada no subitem 1.2, embora tenha juntado no interior do envelope A, CRC emitido pelo Município de Bozano em 10 de outubro de 2022, há 3 dias, portanto, deixou de apresentar declaração de inexistência de fato impeditivo superveniente ao cadastro, em exigência da cláusula 7.3 do Edital.

A representante da FHM EMPREITEIRA E COMÉRCIO LTDA requer seja deferida a prerrogativa de declaração verbal, haja vista ser esta uma prática deste Município, haver sido atendida materialmente a exigência e a finalidade da cláusula do edital, pois lhe fora entregue no dia de hoje o CRC e nada que desabone a sua plena eficácia ocorreu entre o dia 10 e o dia 14 (hoje). Refere ainda que o Edital deveria conter cláusula facultando tal declaração verbal, já que possui legitimidade para fazê-lo.

Representante da empresa VALDOMIRO PAIVA PERALTA, se opõe ao saneamento da omissão mediante manifestação verbal neste evento.

Pela comissão: Defere-se o direito de declaração verbal à empresa FHM EMPREITEIRA E COMÉRCIO LTDA, forte nos seguintes fundamentos:

- A finalidade da exigência visa ao registro de que as formalidades exigidas para a etapa de cadastro tenham se mantido no hiato temporal compreendido entre a data de expedição do CRC e a data de apresentação do envelope de habilitação. Deste modo, importa o conteúdo da declaração e não sua forma;

- O CRC, no caso concreto, foi expedido dia 10 de outubro, contendo todos os documentos atualizados. Além disto, tal como refere a representante da empresa FHM, o certificado de registro cadastral fora fisicamente entregue no dia de hoje. O transcurso deste pequeno lapso temporal faz militar em seu favor a probabilidade de não ter havido evento modificativo das condições iniciais de cadastro;

- De acordo com Marçal Justen Filho "a licitação não é um fim em si mesmo", cuja a sentença torna forçosa a conclusão de que os princípios e finalidades do certame devem preponderar sobre a forma;

- O interesse público resulta protegido com maior número possível de licitantes habilitados a formular propostas, não devendo aspectos meramente formais sobrepor tal postulado, seja porque este é o espírito da lei de licitações, seja porque a lei de introdução as normas do direito brasileiro, substancialmente alterada no ano de 2018, apontam tal caminho para a solução de controvérsias com a natureza ora em exame;

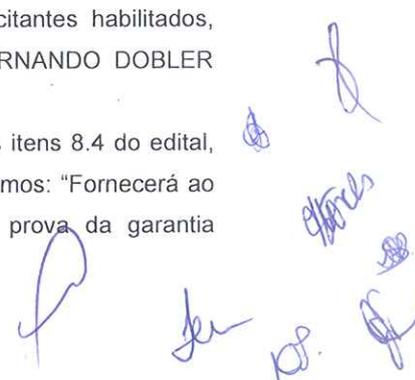
- O Município de Bozano vem aplicando este entendimento, inclusive mediante a faculdade que autoriza licitantes a manifestar verbalmente informações exigidas por editais, deste que, tal como ocorre no caso concreto, representante credenciado com poderes estejam presentes ao evento.

A representante FHM confunde-se com a figura da sócia administradora, quem verbalizou a inexistência de qualquer evento modificativo ou prejudicial dos elementos contidos em seu CRC. Por esta razão, pronuncia-se sua HABILITAÇÃO.

5. Representantes das empresas presentes declinaram do direito de recorrer na fase de habilitação através de manifestação verbal, o mesmo ocorrendo em relação a empresa IVAN FERNANDO DOBLER STROCHEIN E CIA LTDA, que encaminhou declaração neste mesmo sentido, porquanto não dispor de representante presente.

6. Procedida à abertura dos envelopes B, contendo propostas financeiras dos licitantes habilitados, verificou-se em relação as empresas VALDOMIRO PAIVA PERALTA e IVAN FERNANDO DOBLER STROCHEIN E CIA LTDA o atendimento a todas as exigências formais.

6.1 Em relação a empresa FHM, foram omitidas todas as declarações contidas nos itens 8.4 do edital, cuja irregularidade é neste ato sanada mediante declaração verbal nos seguintes termos: "Fornecerá ao município caso vencedora do certame, por ocasião da assinatura do contrato, prova da garantia



equivalente a 3% do valor total; fornecerá ART e abertura de matrícula CEI; se responsabiliza civil e criminalmente por danos causados a terceiros; fornecerá placa de identificação da obra; não possui servidor do município em seus quadros societários e funcional; o código CNAE é 4120000”

7. As empresas apresentaram os seguintes valores nominais:

Item	VALDOMIRO PAIVA	FHM	IVAN
1	R\$ 138.000,00	R\$ 139.105,00	R\$ 135.135,00
2	R\$ 5.000,00	R\$ 4.805,00	R\$ 4.701,66

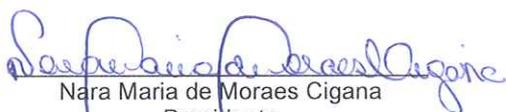
8. Examinadas as propostas financeiras, planilhas de composição de custos e cronograma físico-financeiro por profissionais da engenharia presentes ao evento, são todas julgadas CLASSIFICADAS.

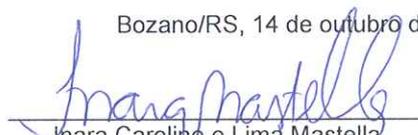
9. Declara-se vencedora da licitação, em relação aos itens 1 e 2, a empresa IVAN FERNANDO DOBLER STROCHEIN E CIA LTDA, com valores totais de R\$ 135.135,00 e R\$ 4.701,66, respectivamente.

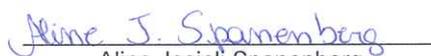
10. Declinado o prazo de interposição de recursos.

11. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão Permanente de Licitações, encerrada as 11h⁰⁵min. Remete-se ao prefeito para manifestação.

Bozano/RS, 14 de outubro de 2022.


Nara Maria de Moraes Cigana
Presidente


Inara Caroline e Lima Mastella
Membro

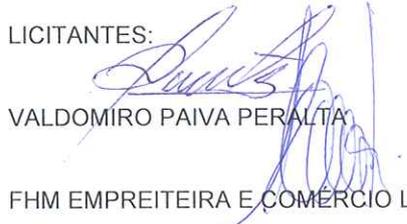

Aline Josieli Spanenberg
Membro


Jamilé da Rosa Storch
Engenheira Civil


Daniela Freddo
Engenheira Civil


Cristiano Alex Mattioni
Procurador

LICITANTES:


VALDOMIRO PAIVA PERALTA

FHM EMPREITEIRA E COMERCIO LTDA